



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO PRIMEIRO OITO DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e um minuto foi aberta a quadragésima sétima sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar, e do Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, em razão de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 43ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Primeira Turma realizada entre os dias 31/08 a 03/09/2020; a Ata da 44ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Primeira Turma do dia 01/09/2020; e a Ata da 45ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Telepresencial da Primeira Turma do dia 04/09/2020, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3046/2020, do dia 26/08/2020, e publicados no dia 28/08/2020, às fls. 486/493, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000276-79.2017.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para determinar que na liquidação do julgado deverão ser computadas como extras as horas que excederem o limite de 8 diárias ou 44 semanal, utilizando a hipótese mais benéfica em favor do obreiro. Custas mantidas. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000816-88.2019.5.19.0057. Resultado:** **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000840-78.2019.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário somente para excluir a multa do art. 477 da CLT. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se a quantia de R\$2.000,00. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000544-88.2019.5.19.0059. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000451-98.2019.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e adesivo obreiro e, no mérito, a ambos negar provimento. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000108-46.2018.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) afastar o reconhecimento do vínculo empregatício no período anterior à anotação da CTPS e o pagamento das verbas pertinentes; b) excluir a multa por litigância de má-fé; e c) diminuir a condenação de honorários de sucumbência de 15% para 10% do valor da condenação. Custas reduzidas para R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001169-17.2015.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para: a) declarar a natureza salarial do auxílio alimentação bem como determinar os reflexos do auxílio alimentação no FGTS, observando a prescrição quinquenal; b) determinar a correção monetária do crédito obreiro pela TR, até final



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA ou outro índice. Em sendo definida a correção pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 400,00 calculadas sobre valor da condenação R\$ 2.000,00 atribuído para efeitos fiscais. **Ordem: 18 Processo N° ROT-0000889-10.2019.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Companhia Energética de Alagoas a pagar ao obreiro indenização correspondente ao prêmio do seguro de vida e acidentes pessoais, no importe de 30 (trinta) vezes o salário base do empregado, limitado ao importe de R\$ 121.417,09, bem como a pagar os honorários sindicais no percentual de 15%. Custas processuais, pela ré, no importe de R\$ 2.428,34, ora calculados sobre o valor da condenação. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000553-24.2019.5.19.0003. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os apelos. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000364-43.2019.5.19.0004. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000056-16.2019.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos das partes. **Ordem: 22 Processo N° ROT-0001155-55.2018.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0001122-14.2013.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos materiais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única, bem como majorar o valor arbitrado a título de indenização por dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Conhecer e negar provimento ao recurso patronal. Custas processuais a cargo da empresa, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o novo valor do condeno. **Ordem: 3 Processo N° AP-0000089-03.2010.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência para determinar que a Secretaria Judiciária intime a Sra. Perita para informar se na conta apresentada consta 1(uma) hora de intervalo intrajornada que foi deferida no acórdão, no prazo de 15 dias. Devendo ainda, oportunizar ao advogado fazer nova sustentação oral. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000380-85.2019.5.19.0007. Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e dava provimento ao apelo obreiro para determinar a reintegração imediata da reclamante, independentemente do trânsito em julgado, com o pagamento das verbas a que faria jus durante o período do seu afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 100.000,00 em favor da autora. Autoriza-se a dedução do valor das verbas rescisórias comprovadamente pagas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000181-34.2017.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário do reclamante e adesivo da reclamada e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao apelo patronal para declarar a prescrição quinquenal conforme ajuizamento da presente reclamatória, considerando prescritas as verbas anteriores a 13/02/2012. **Ordem: 15 Processo N° 0000705-54.2019.5.19.0009 – ROT. Resultado:** por unanimidade, conhecer e e negar provimento ao recurso. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000203-21.2019.5.19.0008. Resultado:** após os votos dos Exmºs Srs. Juiz Convocado Relator e Desembargador Pedro Inácio da Silva que conheciam dos apelos patronal e adesivo obreiro. No mérito davam provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir do condeno o adicional de periculosidade. Davam provimento parcial ao apelo obreiro para majorar para 10% do valor da condenação o percentual no tocante aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

honorários sucumbenciais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 23 Processo Nº 0001157-95.2018.5.19.0010 – RORSum. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00(dez mil reais). Deferindo ainda o pleito do Ministério Público do Trabalho para que seja lhe dado ciência do presente acórdão. Custas complementares de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que lhe negava provimento. **Ordem: 20 Processo Nº 0001046-98.2019.5.19.0003 – ROT. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, com fundamento nos arts. 100, §12, da Constituição Federal e 1º-F da Lei n.º 9.494/97. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000039-05.2018.5.19.0004. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir do condeno os honorários advocatícios a cargo da reclamante. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000658-83.2019.5.19.0008. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e dar-lhe parcial provimento tão-somente para determinar que no tocante às horas extras, observe-se os controles de jornada, excluindo-se do condeno a determinação de pagamento de duas horas extras nos três primeiros dias do mês durante todo contrato de trabalho. Mantida sentença no mais. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0001041-04.2018.5.19.0006. Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e negava provimento aos recursos patronal e obreiro, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que divergia apenas quanto ao recurso obreiro que lhe dava provimento parcial para, reformando a sentença, deferir as diferenças decorrente do desvio funcional, na forma postulada na inicial, porém sem o enquadramento formal e anotação em CTPS; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000198-11.2019.5.19.0004. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às doze horas e cinquenta e seis minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**